



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 016/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES
E A EMPRESA MARCOS GASPARINI SELVATICI**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**, brasileira, portadora do CPF nº 962.238.807-82 e da CI Nº 850.584 SPTC/ES, residente no Sítio Lagoa Nova, Rodovia BR 101, Km 200, bairro Piraqueacú, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, nos termos das Leis nº 3652/2013 e 3337/2010 e no Decreto de nomeação de nº 39.008/2021, e a Empresa **MARCOS GASPARINI SELVATICI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.348.313/0001-70, estabelecida na Rodovia Luiz Theodoro Musso, nº 576, Km 01, bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP: 29190-004, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **MARCOS GASPARINI SELVATICI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 887.874.007-15 e da CI nº. 608340 SPTC/ES, residente no mesmo endereço da pessoa jurídica, constante do Processo Administrativo nº 48396/2023, nos termos da Lei 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para equipamentos de condicionadores de ar de diversas marcas do tipo Janela (ACJ), e do tipo Split, através do Sistema de Registro de Preços, através de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13079/2023, PREGÃO ELETRONICO 47 / 2023 da Secretaria Municipal de Suprimentos conforme especificações abaixo, constantes no Edital:

Item	Descrição	Qdade	Vr Unitário	
	Lote 1			
73	2.89.01.0216.0 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AR CONDICIONADO 7.000 BTUS (SPLIT)	150	130,00	19.500,00
74	2.89.01.0217.8 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AR CONDICIONADO 9.000 BTUS (SPLIT)	165	220,00	36.300,00
75	2.89.01.0218.6 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (SPLIT)	165	254,00	41.910,00
76	2.89.01.0219.4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS (SPLIT)	165	259,00	42.735,00
77	2.89.01.0220.8 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AR CONDICIONADO 24.000 BTUS (SPLIT)	110	250,00	27.500,00
78	2.89.01.0221.6 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AR CONDICIONADO 30.000 BTUS (SPLIT)	131	270,00	35.370,00
79	2.89.01.0222.4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AR CONDICIONADO 36.000 BTUS (SPLIT)	131	290,00	37.990,00
80	2.89.01.0223.2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AR CONDICIONADO 48.000 BTUS (SPLIT)	56	290,00	16.240,00



81	2.89.01.0224.0 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (SPLIT)	56	390,00	21.840,00
	Lote 2			
87	2.89.01.1522.9 RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS (SPLIT)	50	450,00	22.500,00
88	2.89.01.1523.7 RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS (SPLIT)	50	455,00	22.750,00
89	2.89.01.1524.5 RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	50	560,00	28.000,00
90	2.89.01.1525.3 RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	50	565,00	28.250,00
91	2.89.01.1526.1 RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	50	570,00	28.500,00
92	2.89.01.1527.0 RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	50	620,00	31.000,00
93	2.89.01.1528.8 RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	50	640,00	32.000,00
94	2.89.01.1529.6 RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	50	800,00	40.000,00
95	2.89.01.1530.0 RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	50	900,00	45.000,00
	Lote 4			
1	1.24.01.0357.0 CAPACITOR DE 10 UF	10	20,00	200,00
2	1.24.01.0358.9 CAPACITOR DE 15 UF	10	25,00	250,00
3	1.24.01.0359.7 CAPACITOR DE 20 UF	10	27,00	270,00
4	1.24.01.0360.0 CAPACITOR DE 25 UF	10	30,30	303,00
5	1.24.01.0361.9 CAPACITOR DE 35 UF	10	54,00	540,00
6	1.24.01.0362.7 CAPACITOR DE 45 UF	10	55,00	550,00
7	1.24.01.0363.5 CAPACITOR DE 50 UF	10	60,00	600,00
8	1.24.01.0364.3 CAPACITOR DE 60 UF	10	62,00	620,00
	Lote 6			-
9	1.24.01.0365.1 - COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS	5	1.000,00	5.000,00
10	1.24.01.0366.0 - COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS	5	1.350,00	6.750,00
11	1.24.01.0367.8 - COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	5	1.500,00	7.500,00
12	1.24.01.0368.6 - COMPRESSOR ROTATIVO 21.000 BTUS	5	1.550,00	7.750,00



13	1.24.01.0369.4 - COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS	5	1.700,00	8.500,00
14	1.24.01.0370.8 - COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTUS	5	2.400,00	12.000,00
15	1.24.01.0371.6 - COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTUS	5	2.500,00	12.500,00
16	1.24.01.0372.4 - COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTUS	5	2.805,00	14.025,00
	Lote 8			-
23	1.24.01.0379.1 - HELICE CONDENSADOR 9.000 SPLIT	5	230,00	1.150,00
24	1.24.01.0380.5 - HELICE CONDENSADOR 12.000 SPLIT	5	265,00	1.325,00
25	1.24.01.0381.0 - HELICE CONDENSADOR 18.000 SPLIT	5	282,00	1.410,00
26	1.24.01.0382.1 - HELICE CONDENSADOR 24.000 SPLIT	5	290,00	1.450,00
27	1.24.01.0383.0 - HELICE CONDENSADOR 30.000 SPLIT PISO TETO	5	305,00	1.525,00
28	1.24.01.0384.8 HELICE CONDENSADOR 36.000 SPLIT PISO TETO	5	300,00	1.500,00
29	1.24.01.0385.6 HELICE CONDENSADOR 48.000 BTUS SPLIT PISO TETO	5	400,00	2.000,00
30	1.24.01.0386.4 HELICE CONDENSADOR 60.000 SPLIT PISO TETO	5	400,00	2.000,00
	Lote 10			-
31	1.24.01.0397.0 - HELICE TURBINA EVAPORADOR 30.000 SPLIT PISO TETO	5	430,00	2.150,00
32	1.24.01.0398.8 - HELICE TURBINA EVAPORADOR 36.000 SPLIT PISO TETO	5	440,00	2.200,00
33	1.24.01.0399.6 - HELICE TURBINA EVAPORADOR 48.000 SPLIT PISO TETO	5	480,00	2.400,00
34	1.24.01.0400.3 - HELICE TURBINA EVAPORADOR 60.000 SPLIT PISO TETO	5	510,00	2.550,00
	Lote 13			
51	1.26.01.0236.7 - MOTOR VENTILADOR 9.000 BTU SPLIT	3	460,00	1.380,00
52	1.26.01.0237.5 - MOTOR VENTILADOR 12.000 BTU SPLIT	3	515,00	1.545,00
53	1.26.01.0238.3 - MOTOR VENTILADOR 18.000 BTU SPLIT	3	550,00	1.650,00
54	1.26.01.0239.1 - MOTOR VENTILADOR 24.000 BTU SPLIT	3	600,00	1.800,00
55	1.26.01.0240.5 - MOTOR VENTILADOR 30.000 BTU SPLIT PISO TETO	3	600,00	1.800,00
56	1.26.01.0241.3 - MOTOR VENTILADOR 36.000 BTU SPLIT PISO TETO	3	600,00	1.800,00
57	1.26.01.0242.1 - MOTOR VENTILADOR 48.000 BTU SPLIT PISO TETO	3	650,00	1.950,00
58	1.26.01.0243.0 - MOTOR VENTILADOR 60.000 BTU SPLIT PISO TETO	3	810,00	2.430,00
	Lote 15			

60	1.26.01.0245.6 - PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 9.000 BTU SPLIT	5	550,00	2.750,00
61	1.26.01.0246.4 - PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 12.000 BTU SPLIT	5	570,00	2.850,00
62	1.26.01.0247.2 - PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 18.000 BTU SPLIT	5	650,00	3.250,00
63	1.26.01.0248.0 - PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 24.000 BTU SPLIT	5	800,00	4.000,00
64	1.26.01.0249.9 - PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 30.000 BTU SPLIT PISO TETO	5	800,00	4.000,00
65	1.26.01.0250.2 - PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 36.000 BTU SPLIT PISO TETO	5	800,00	4.000,00
	1.26.01.0251.0 - PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 48.000 BTU SPLIT PISO TETO	5	716,00	3.580,00
	1.26.01.0252.9 - PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA 60.000 BTU SPLIT PISO TETO	5	800,00	4.000,00
				699.188,00

- 1.2. O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
1.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;
1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

456 – Dotação

- 12.361.0021.2.0071 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental 30%
4.4.90.52.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
1.500.0025.1001 Receita de Impostos e de Transf. Impostos – Educação – MDE
1.543.0000.0000 Complementação FUNDEB-VAAR
2.569.0000.0000 – Rec FNDE Termo de Compromisso PAR

459 – Dotação

- 12.365.0018.2.0057 - Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral
4.4.90.52.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
1.500.0025.1001 Receita de Impostos e de Transf. Impostos – Educação – MDE
1.543.0000.0000 Complementação FUNDEB-VAAR
1.569.0000.0000 – Rec FNDE Termo de Compromisso PAR
1.576.0005.0000 – Transferência PROETI – Edital 001/2022 – HONÓRIO
1.576.0006.0000 – Transferência PROETI – Edital 001/2021 – CAIC/ESTHER

463 – Dotação

- 12.365.0021.2.0068 - Expansão, Manut.e Melhoría do Atendimento da Educação Infantil 30%
4.4.90.52.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
1.500.0025.1001 Receita de Impostos e de Transf. Impostos – Educação – MDE
1.543.0000.0000 Complementação FUNDEB-VAAR
1.569.0000.0000 – Rec FNDE Termo de Compromisso PAR
1.576.0005.0000 – Transferência PROETI – Edital 001/2022 – HONÓRIO

1.576.0006.0000 – Transferência PROETI – Edital 001/2021 – CAIC/ESTHER

458 – Dotação

12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade

4.4.90.52.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0025.1001 – Receita de Impostos e de Transf. Impostos – Educação – MDE

1.543.0000.0000 Complementação FUNDEB-VAAR

403 – Dotação Orçamentária

12.361.0021.2.0071 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental 30%

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

1.500.0025.1001 – Receita de Impostos de Transferências de Impostos

1.543.0000.0000 Complementação FUNDEB-VAAR

404 – Dotação Orçamentária

12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

1.500.0025.1001 – Receita de Impostos de Transferências de Impostos

1.543.0000.0000 Complementação FUNDEB-VAAR

405 – Dotação Orçamentária

12.365.0018.2.0057 - Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

1.500.0025.1001 Receita de Impostos e de Transf. Impostos – Educação – MDE

1.543.0000.0000 Complementação FUNDEB-VAAR

1.569.0000.0000 – Rec FNDE Termo de Compromisso PAR

1.576.0005.0000 – Transferência PROETI – Edital 001/2022 – HONÓRIO

1.576.0006.0000 – Transferência PROETI – Edital 001/2021 – CAIC/ESTHER

410 – Dotação Orçamentária

12.365.0021.2.0068 - Expansão, Manut.e Melhoría do Atendimento da Educação Infantil 30%

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

1.500.0025.1001 Receita de Impostos e de Transf. Impostos – Educação – MDE

1.543.0000.0000 Complementação FUNDEB-VAAR

2.569.0000.0000 – Rec FNDE Termo de Compromisso PAR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos e execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 699.188,00 (seiscentos noventa nove mil, cento oitenta oito reais).

3.1.1. A Contratada deverá proceder à abertura de um processo eletrônico no site da Prefeitura – <http://www.aracruz.es.gov.br>, solicitando pagamento e encaminhando o referido processo para o setor SEMED>SORÇ>SETOR DE ORÇAMENTO;

3.1.2. Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal/fatura, as certidões negativas débito junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio da Empresa e do Município de Aracruz, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país;

3.1.3. Após protocolo, conferidos os valores solicitados e atestadas as notas pelo fiscal, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

3.1.4. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

3.1.5. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

4.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

4.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, em consonância com o que dispõe a Lei 8.666/93.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

5.3. A prorrogação deve ser realizada conforme o inc. II do art. 57 trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, “que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses” da lei Federal 8.666/93.

5.4. A contratada deverá estar apta a executar os serviços na data, horário, local e demais termos estabelecidos na Ordem de Serviço, exceto em situações emergenciais e esporádicas, em virtude de fatos supervenientes, ocasião em que deverá a empresa entrar em contato com a Contratante comunicando o fato e requerendo prazo específico não superior a 7 (sete) dias para regularização da situação.

5.5. Os produtos serão entregues de forma parcelada, sempre de acordo com a necessidade da SEMED, tendo a contratada o prazo máximo de 10 (dez) dias para entregar o(s) aparelhos(s), contados a partir da Autorização de Fornecimento emitida pela SEMED;

5.5.1. O descumprimento injustificado do prazo fixado acima acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas em lei.

5.6. Os condicionadores de ar deverão ser entregues no Setor do Almoxarifado da SEMED, situado na Rua Catarina Sagrilo Cuzzuol, nº 515, Bairro Bela Vista, Aracruz/ES, acompanhado da Nota Fiscal com uma cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento no horário de 8h às 11h e 13h às 16h (o intervalo do almoço é de 11hs às 13hs).

- 5.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos condicionadores de ar;
- 5.8. A SEMED se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo como previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- 5.9. As instalações deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela SEMED;
- 5.10. A instalação dos equipamentos deverá ser agendada com a Secretaria requisitante assim que ocorrer a entrega;
- 5.11. Os equipamentos serão instalados nos setores de educação na sede do município e distritos;
- 5.12. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades;
- 5.13. Os materiais a serem usados para os serviços de instalação deverão obedecer a recomendação do fabricante em seu quantitativo e especificidade exigida para seu funcionamento adequado e regular do dia a dia para não comprometer o prazo legal de garantia fornecida pelo fabricante;
- 5.14. Sendo o objeto entregue ou instalado em desacordo com o especificado neste documento, e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade;
- 5.15. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto ou serviço, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela pessoa responsável pelo recebimento;
- 5.16. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretária Municipal de Educação;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CAPACIDADE TÉCNICA PARA A INSTALAÇÃO

- 6.1. Certificados de conformidade com as normas brasileiras de fabricação e ABNT;
- 6.2. A contratada deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos equipamentos de no mínimo, 03 (três) anos pela fabricante, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;
 - 6.2.1. Na hipótese de a contratada oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;
 - 6.2.2 Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo.
- 6.3. Os equipamentos eletrodomésticos precisam ter assistência técnica no Estado do Espírito Santo (ES);
- 6.4. Certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica e outras;
- 6.5. Apresentar Catálogo com dados de identificação do produto: marca do fabricante;
- 6.6. A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.
- 6.7. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu equipamento(s) com características semelhantes ao especificado neste Termo, instalação e configuração e a devida assistência técnica durante a garantia;
 - 6.7.1 O(s) atestado(s) deverá (ao) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND (INSS e FGTS).

7.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validades vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- DA CONTRATADA

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Realizar serviços de entrega em conformidade com a legislação vigente.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços.
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação pela organização.
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de equipamentos com vícios ou defeitos, durante os prazos de vigência dos serviços;
- l) Adimplir encargos trabalhistas em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho atualizada e da categoria;

9.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- f) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- g) Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

- h) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- i) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

10.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

12.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

12.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. S017/2023.

15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº S017/2023, bem como à proposta do licitante vencedor e ainda processo administrativo 28638/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, 16 de Janeiro de 2024.

JENILZA SPINASSE MORELLATO:
96223880782

Assinado digitalmente por JENILZA SPINASSE MORELLATO O:96223880782
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=3402816200103,
OU=videoconferencia, CN=JENILZA SPINASSE MORELLATO O:96223880782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.01.16 11:17:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Documento assinado digitalmente



MARCOS GASPARINI SELVATICI
Data: 18/01/2024 08:45:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMPRESA MARCOS GASPARINI SELVATICI
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:
2. _____
RG:
CPF: